

LEI Nº 329/09 DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos contribuições originários de sociais correspondentes a obrigações acessórias, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos originários de contribuições sociais e correspondentes a obrigações acessórias, referentes ao Município de Pindoretama e de suas Autarquias e Fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma do disposto na Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das parcelas firmadas no referido parcelamento.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 01 de

julho de 2009.

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO Prefeita Municipa UBLICADO

> Conforme art 88 da Lei Orgânica do Município

Em 01 / 07/ 09